

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
Procuradoria Jurídica

- 1) Com. Justiça
- 2) " " Finanças
- 3) Vereadores
15-4-96
L

PROJETO DE LEI Nº 62/96

Dispõe sobre concessão de ABONO SALARIAL e REAJUSTE de 5% aos Servidores Públicos Municipais para o mês de ABRIL/96.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam majorados os vencimentos e vantagens pecuniárias dos servidores públicos municipais em 5% (cinco por cento), a partir de 01/04/96.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mês de ABRIL/96 ABONO SALARIAL aos Servidores enquadrados nas seguintes referências:

Ref: 08 - R\$ 18.91
Ref: 09 - R\$ 16.87
Ref: 10 - R\$ 14.71
Ref: 11 - R\$ 12.43
Ref: 12 - R\$ 10.06
Ref: 13 - R\$ 7.57
Ref: 14 - R\$ 4.96
Ref: 15 - R\$ 2.19



X

§ 1º - Os médicos plantonistas, mencionados pelas leis nº 2.779/93 (art.2º, v) e nº 2.990/94, que efetivamente atendem de corpo presente, no Pronto Socorro Municipal, terão um **ABONO** de R\$ 50,03 (cinquenta reais e tres centavos).

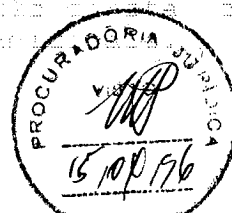
§ 2º - Todos os servidores, inclusive aqueles enquadrados nas referências contidas no caput deste artigo, receberão um Abono de R\$ 20,00 (vinte reais), para o mes de abril/96.

§ 3º - Os Servidores ocuantes dos cargos abaixo descritos, perceberão, além do abono mencionado no parágrafo 2º da presente artigo, **abono complementar** no valor de R\$ 20,00 (vinte reais):

Coordenador Pedagógico	- ref.: 36
Coordenador Serviço Educação	- ref.: 33
Professor I	- ref.: 18
Professor II	- ref.: 20
Professor III	- ref.: 22
Professor IV	- ref.: 24
Professor V	- ref.: 26
Professor Educação Física Pleno	- ref.: 22
Prof.Educação Física Senior	- ref.: 25
Técnico Desportivo Junior	- ref.: 18
Técnico Desportivo Pleno	- ref.: 21

§ 4º - Os **ABONOS** de que trata a presente lei não integrarão os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

Artigo 3º - A concessão de abono salarial de que trata o parágrafo 2º, abrangerá todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração Pública ou indireta, que perceberem os benefícios acima citados.

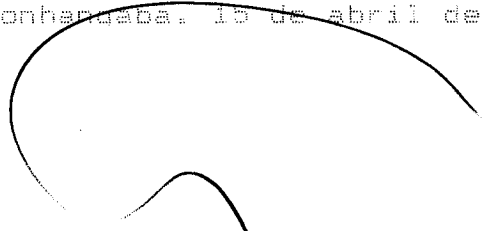


Artigo 4º - Fica alterada a Tabela de vencimentos do mês de agosto de 75, referente a Lei nº 3.118, de 23 de agosto de 1975.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 15 de abril de 1976.



Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal

FRJ/islopes

APROVADO
POR UNANIMIDADE
EM 24.04.76

